

Art. 1º A autorização de funcionamento concedida por meio da portaria nº. 172/2018, de 22/12/2018 ao CEI MUNDO ENCANTADO III, localizado na Rua Maria Francisca de Jesus, nº 150, São Miguel, São Paulo, deixa de ter caráter provisório à vista da apresentação do documento expedido pela Municipalidade.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

ESPORTES E LAZER

GABINETE DO SECRETÁRIO

ASSESSORIA JURIDICA

6019.2017/0000046-2

I. DESPACHO:

1. À vista dos elementos constantes do presente processo, em especial da manifestação SEME/CAF/DCL/Contratos (033743311), de SEME/CAF/DSI (033527868) e o parecer da Assessoria Jurídica (034015179), que acolho, CONHEÇO do recurso apresentado e, no mérito, NEGO-LHE PROVIMENTO, de forma a manter a obrigação de pagamento de indenização pelos danos sofridos à Administração Pública, conforme despacho de doc. 032607966, publicado no DOOSP de 02 de setembro de 2020 (032764416), cujo valor é de R\$ 7.302,82 (sete mil, trezentos e dois reais e oitenta e dois centavos), à empresa ESSENCIAL SISTEMA DE SEGURANÇA EIRELI, CNPJ n. 05.457.677/0001-77, que fica intimada a pagar ou repor os bens por outros de iguais características, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da publicação desta decisão, haja vista que a Recorrente não afastou o cometimento da irregularidade, com fundamento no Contrato Administrativo n. 013/SEME/2015 e na legislação em vigor.

2. Esta decisão encerra a instância administrativa, nos termos da Lei Municipal n. 11.141/2006 e do Decreto Municipal n. 51.714/2010.

3. Em a contratada não atendendo ao constante no item 1, fica sujeito à inscrição do débito no CADIN municipal e posterior cobrança judicial.

PORTARIA Nº 041/SEME/2020

Secretário Municipal de Esportes e Lazer, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de protocolos sanitários para a contenção da disseminação da pandemia;

CONSIDERANDO a possibilidade de retomada gradual e cuidadosa das atividades prevista na nova fase estabelecida pelas autoridades sanitárias estaduais;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual 64.994, de 28 de maio de 2020, que institui o Plano São Paulo, que prevê implementações e medidas estratégicas no combate à pandemia;

CONSIDERANDO a Portaria nº 034/SEME-G/2020, que dispõe sobre as atividades esportivas e de lazer de administração direta e indireta pertencentes a Secretaria Municipal de Esportes e Lazer (SEME);

RESOLVE:

Art. 1º Constituir o GT- Retomada com a finalidade de implantar as diretrizes para o retorno das atividades esportivas e de lazer presenciais nas Unidades de Administração Direta geridas pela SEME.

Art. 2º Designar os servidores abaixo para constituírem o GT- Retomada:

RF: 525.171.1 - Dineia Mendes de Araujo Cardoso

RF: 526.943.1 - Márcia Regina Martinez Tedeschi

RF: 585.862.3 - Claudia Stefanini

RF: 631.732.4 - Elvira Rito Rodrigues

RF: 638.987.2 - Mauro Ferreira

RF: 742.524.4 - Fernanda de Oliveira Kesper

RF: 770.554.9 - Fabio Rodrigo Brandão

RF: 775.449.3 - Andréa Katia Zoccarato Rodriguez

Art. 3º São atribuições do GT- Retomada:

I – Promover a capacitação dos servidores lotados nos Equipamentos Esportivos de Administração Direta da SEME, sobre as atualizações da pandemia da COVID-19;

II – Implantar o protocolo de retomada das atividades esportivas e de lazer nos Equipamentos Esportivos de Administração Direta da SEME;

III – Supervisionar os protocolos de retomada das atividades esportivas e de lazer nos Equipamentos Esportivos de Administração Direta da SEME;

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 047/SEME/2020

O Secretário Municipal de Esportes e Lazer, no uso das competências que lhe são atribuídas por lei, para atender ao disposto nos artigos 2º, inciso XI, e 35, alínea h, da Lei nº 13.019/2014 e do art. 4º, inciso I, do Decreto Municipal nº 57.575/2016;

RESOLVE:

1. Alterar os membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação, incumbida de monitorar e avaliar as parcerias celebradas pela Pasta com Organizações da Sociedade Civil:

1.1. Que vise ao monitoramento e avaliação das parcerias celebradas para o desenvolvimento de projetos e eventos pontuais:

Do Presidente:

Titular: Elizabeth Cristina Nakasato Akamine – RF: 756568.2

Suplente: Fernanda Piqueira Sonageri – RF: 879480.4

Dos Membros:

Titular: Alessander Farid Mischí Bou Chebl – RF: 879800-1

Suplente: Isabella Amaral Chelala Kretschmer - RF: 879603.3

Titular: João Vicente Marques Dalmas – RF 879.625.4

Suplente: Luis Filipe De Oliveira Nazar – RF: 879478.2

Titular: Marcio Fernando Lima da Silva – RF: 812419.1

Suplente: Ricardo Antonio Da Silva – RF: 585102.5

Titular: Joyce de Santa Parra RF: 807.843-2

Suplente: Leandro Diogo Graça RF: 858.781-7

1.2. Que vise ao monitoramento e avaliação das parcerias celebradas para o desenvolvimento de atividades continuadas:

Do Presidente:

Titular: Wagner Fragoso Pinto - RF 730.629.9

Suplente: Fabio de Oliveira Pereira – RF 812.543.1

Dos membros:

Titular: Marcelo de Santana Barbosa - RF – 756.938.6

Suplente: Nicole Melanas Vaz – RF: 879461.8

Titular: Soraia Fernandes Martins – RF 756.984.0

Suplente: Edivânia Marques De Freitas – RF: 881453.8

Titular: Joyce Lira Constantino – RF 837.976.9

Suplente: Iuri Artur Miranda de Andrade - RF 858.557.1

Titular: Priscilla Marassi RF: 814.457-5

Suplente: Vanessa Conde Carvalho RF: 879.611-4

2. Compete à comissão de monitoramento e avaliação apoiar e acompanhar, na instância administrativa, a execução das parcerias celebradas por SEME, a fim de aprimorar os procedimentos, unificar os entendimentos, solucionar controvérsias, padronizar objetos, custos e indicadores, fomentar o controle de resultados e avaliar os relatórios técnicos de monitoramento.

§1º Os relatórios de monitoramento e avaliação poderão ser submetidos à homologação da comissão, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil.

§2º Poderão ser convidados para as reuniões, de acordo com os assuntos da pauta, representantes das demais áreas da SEME e pessoas de notório saber e conhecimento dos temas tratados, sem direito a voto.

§3º Caberá ao Núcleo de Monitoramento da DGPAP preparar a pauta das reuniões e a relação de relatórios técnicos de monitoramento e avaliação a ser submetida à análise da comissão de monitoramento e avaliação.

3. São atribuições do Presidente da Comissão:

A) Presidir as reuniões e coordenar os trabalhos da Comissão, mantendo a integração entre os componentes do colegiado;

B) Divulgar a pauta das reuniões, bem como disponibilizar aos demais membros da comissão cópia dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação que serão submetidos à análise, com antecedência de 7 (sete) dias úteis da data designada para a reunião;

C) Encaminhar a pauta das reuniões ao Gabinete, para seu prévio conhecimento;

4. A Secretaria Executiva das duas Comissões de Monitoramento e Avaliação será constituída pelo servidor Cesar Augusto de Moura Leite – RF 823.167.2, que será substituído, na sua ausência, pela servidora Virgília do Prado Gomes Rosa – RF 880.516.4, a qual estará incumbida de:

A) Auxiliar o Presidente nos trabalhos da Comissão;

B) Assistir ao Presidente e aos demais membros durante as reuniões da Comissão;

C) Elaborar as Atas das reuniões realizadas e providenciar sua publicação no Diário Oficial da Cidade;

D) Redigir documentos e pareceres elaborados pela Comissão;

E) Comunicar aos membros as datas, horários, local e pauta das reuniões;

5. As deliberações da comissão serão tomadas pelo número mínimo de três votos.

6. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 35/SEME-G/2017.

6019.2018/0001663-8

I. DESPACHO

1. À vista dos elementos constantes do presente processo, em especial a manifestação SEME/DGPE (034172125) e o parecer da Assessoria Jurídica (034285803), que acolho, CONHEÇO do recurso apresentado e, no mérito, NEGO-LHE PROVIMENTO, de forma a manter a aplicação das glosas à entidade ASSOCIAÇÃO CULTURAL FILHOS DA CORRENTE, CNPJ nº 11.103.022/0001-01, conforme despachos de docs. 022177407 e 032353590, publicados no DOOSP de 19 de outubro de 2019 e 25 de agosto de 2020, respectivamente (022274246 e 032434099), cujo valor total perfaz a quantia de R\$ 13.369,45 (treze mil, trezentos e sessenta e nove reais e quarenta e cinco centavos), a ser devidamente atualizada na data do efetivo pagamento, haja vista que a recorrente não afastou o cometimento das irregularidades constatadas no presente processo, com fundamento no item 4.1.2 da Cláusula Quarta do Termo de Colaboração nº 008/SEME/2018, no art. 64, § 1º da Lei Federal nº 13.019/2014, no art. 52, § 2º do Dec. Municipal nº 57.575/2016 e no item 15.2.2. da Portaria nº 027/SEME/2017.

2. Esta decisão encerra a instância administrativa, nos termos da Lei Municipal n. 11.141/2006 e do Decreto Municipal n. 51.714/2010.

3. DETERMINO, ainda, que se proceda à emissão da respectiva DAMSP, bem como, em não havendo o seu pagamento, a imediata inscrição no CADIN Municipal e a posterior cobrança judicial.

6019.2020/0002001-9

I - DESPACHO

1. À vista dos elementos contidos no presente processo, especialmente a justificativa de SEME/DGEE/DEI (033265712) e o Parecer da Assessoria Jurídica desta Pasta (033400456), pela competência TORN SEM EFEITO o despacho autorizatório de doc. 031468073, publicado no Diário Oficial da Cidade de São Paulo no dia 05 de agosto de 2020 (031697886), REVOGANDO a determinação de desativar o CLUBE DA COMUNIDADE JARDIM MIRNA – ILDEO RIBEIRO.

PORTARIA Nº 044/SEME/2020

Secretário Municipal de Esportes e Lazer, no uso das atribuições que lhe são atribuídas por lei,

RESOLVE:

1. Alterar a Portaria n. 003/SEME-GAB/2020, cujo item 1 passa a valer com a seguinte redação:

"1. Revogar os efeitos da Portaria nº 187/SEME/2017, a partir de 29/01/2020, haja vista que nesta data o cargo passou a ser ocupado pela servidora Maria Helena Barbosa de Almeida Mauad, RG n. 2.340.154-8-SSP/SP, em substituição à servidora Alik Machado Gandelman, RF n. 632.975-6."

6019.2020/0001895-2

I - DESPACHO

1. À vista dos elementos contidos no presente processo, especialmente a justificativa de SEME/DGEE/DEI (033266563) e o Parecer da Assessoria Jurídica desta Pasta (033402692), pela competência TORN SEM EFEITO o despacho autorizatório de doc. 030920217, publicado no Diário Oficial da Cidade de São Paulo no dia 05 de agosto de 2020 (031697256), REVOGANDO a determinação de desativar o CLUBE DA COMUNIDADE WALDEMAR ANEQUINE – GIGANTÃO DO ICARAI.

6019.2020/0001875-8

I - DESPACHO

1. À vista dos elementos contidos no presente processo, especialmente a justificativa de SEME/DGEE/DEI (033266819) e o Parecer da Assessoria Jurídica desta Pasta (033403123), pela competência TORN SEM EFEITO o despacho autorizatório de doc. 030709845, publicado no Diário Oficial da Cidade de São Paulo no dia 05 de agosto de 2020 (031693882), REVOGANDO a determinação de desativar o CLUBE DA COMUNIDADE CALDEIRÃO DO IPORANGA JOSÉ SALLES PARAÍSO.

6019.2020/0002114-7

DESPACHO

1. À vista dos elementos constantes do presente, especialmente a informação de SEME/CAF (031961052 e 031826101) e o parecer da Assessoria Jurídica (033845270), com fundamento no art. 1º do Decreto Municipal nº 44.891/2004, AUTORIZO o pagamento por indenização da Nota Fiscal nº 9.660 (031670334) e Recibo de Locação nº 10.911 (031670444), decorrentes dos serviços de impressão departamental objeto do Contrato nº 063/SEME/2014, referentes ao período de 01/01/2020 a 31/01/2020, emitidos pela empresa MR COMPUTER INFORMÁTICA LTDA - CNPJ nº 00.495.124/0001-95, no valor total de R\$ 10.902,33 (dez mil, novecentos e dois reais e trinta e três centavos), conforme nota de reserva (033766048).

7010.2020/0000290-1

I - DESPACHO DA CHEFIA DE GABINETE

1. Na qualidade de ordenador de despesas, à vista dos elementos constantes do presente, em especial as manifestações contidas no Processo SEI n. 6019.2018/0002426-6 e o parecer da Assessoria Jurídica desta Pasta (033761144), com fundamento no artigo 1º do Decreto Municipal nº 59.171/2020, c.c o art. 1º do Decreto Municipal nº 44.891/2004 e Ementa nº 11668 PGM, RATIFICO o dever de pagamento por indenização pela prestação de serviços técnicos especializados em tecnologia da informação para acesso à rede corporativa, no período de 01/01/2018 a 27/05/2018, em favor da EMPRESA DE TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO – PRODAM - SP S/A?, CNPJ nº 43.076.702/0001-61, no valor de R\$ 104.840,61 (cento e quatro mil, oitocentos e quarenta reais e sessenta e um centavos), reconhecendo esta quantia como devida, que deverá ser atualizada na data do

efetivo pagamento, e a RECONHEÇO como efetivamente ocorrida para os fins do disposto no art. 3º do Decreto Municipal nº 57.630/2017, bem como para abertura de crédito adicional suplementar no elemento "Despesas de Exercícios Anteriores".

2. Com a publicação do presente despacho fica, desde já, ATESTADA a regularidade do procedimento para a solicitação de abertura de crédito adicional suplementar, no elemento de despesa "Despesas de Exercícios Anteriores", nos moldes do que estabelece o art. 3º do Decreto Municipal nº 57.630/2017.

II - DESPACHO DO SECRETÁRIO

1. Na qualidade de titular do órgão orçamentário, à vista dos elementos constantes do presente, em especial as manifestações contidas no Processo SEI n. 6019.2018/0002426-6 e o parecer da Assessoria Jurídica desta Pasta (033761144), com fundamento no artigo 1º do Decreto Municipal nº 59.171/2020, c.c o art. 1º do Decreto Municipal nº 44.891/2004 e Ementa nº 11668 PGM, RATIFICO o dever de pagamento por indenização pela prestação de serviços técnicos especializados em tecnologia da informação para acesso à rede corporativa, no período de 01/01/2018 a 27/05/2018, em favor da EMPRESA DE TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO – PRODAM - SP S/A?, CNPJ nº 43.076.702/0001-61, no valor de R\$ 104.840,61 (cento e quatro mil, oitocentos e quarenta reais e sessenta e um centavos), reconhecendo esta quantia como devida, que deverá ser atualizada na data do efetivo pagamento, e a RECONHEÇO como efetivamente ocorrida para os fins do disposto no art. 3º do Decreto Municipal nº 57.630/2017, bem como para abertura de crédito adicional suplementar no elemento "Despesas de Exercícios Anteriores".

2. Com a publicação do presente despacho fica, desde já, ATESTADA a regularidade do procedimento para a solicitação de abertura de crédito adicional suplementar, no elemento de despesa "Despesas de Exercícios Anteriores", nos moldes do que estabelece o art. 3º do Decreto Municipal nº 57.630/2017.

ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

GABINETE DA SECRETÁRIA

DESPACHO DA SECRETARIA

6024.2020/0000314-6

À vista da comprovada execução da despesa constante do Processo SEI nº 6024.2020/0000168-2, nos termos do parecer da Coordenadoria Jurídica (034229054), e com fundamento no artigo 3º do Decreto Municipal nº 57.630/2017, Decreto 53.687/2013 e Decreto 57.578/2017, RATIFICO a despesa tratada em favor da particular NEUSA APARECIDA TOLOTTO, inscrita no CPF sob o nº 045.069.488-74, no valor de R\$ 333,74, no período de dezembro/2017, cuja natureza é decorrente do reembolso do seguro contra incêndio previsto no Contrato de Locação nº 11/SMADS/2014, devidamente juntada aos autos em doc. 025099045, e DETERMINO os devidos encaminhamentos visando à abertura de crédito adicional suplementar, no elemento de despesa "Despesas de exercícios Anteriores".

6024.2020/0000206-9

À vista da comprovada execução da despesa constante do Processo SEI nº 6024.2020/0000168-2, e termos da manifestação da Coordenadoria Jurídica (034227104) desta Pasta, e com fundamento no artigo 3º do Decreto Municipal nº 57.630/2017, Decreto 53.687/2013 e Decreto 57.578/2017, RATIFICO a despesa tratada em favor do particular NORBERTO ALVES DE ARAUJO, inscrito no CPF sob o nº 228.898.258-68, no valor de R\$ 1.896,78, no período de junho/2018, cuja natureza é decorrente do reembolso do seguro contra incêndio previsto no Contrato de Locação nº 04/SMADS/2013, devidamente juntada aos autos em doc. 024973842, e DETERMINO os devidos encaminhamentos visando à abertura de crédito adicional suplementar, no elemento de despesa "Despesas de exercícios Anteriores".

FAZENDA

GABINETE DO SECRETÁRIO

DESPACHO

1. Torna público que o servidor MAURO CÉSAR BALDUINO SILVA PRETTO, RF 740.512.0, compareceu no dia 10/10/2020, das 13h às 16h, acompanhamento dos serviços de detetização do Edifício Othon, sede da Secretaria Municipal da Fazenda, constituída pela Ordem Interna SF- Nº 25/2020.

2. Ao servidor convocado no item 1, desde que efetivamente trabalhar, será concedido 1 (um) dia de descanso como compensação, o qual deverá ser usufruído em comum acordo com a chefia imediata até o dia 31 de dezembro de 2021.

Evandro Luis Alpoin Freire

Chefe de Gabinete

Secretaria Municipal da Fazenda

GABINETE DO SECRETÁRIO

SEI nº 6017.2020/0010870-5. SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA. 4º Congresso Brasileiro de Governança, Controle Público e Gestão de Riscos nas Aquisições. Nos termos do disposto no art. 26, caput, da Lei Federal 8.666/93, RATIFICO a autorização para contratação direta do INSTITUTO NEGÓCIOS PÚBLICOS DO BRASIL - ESTUDOS E PESQUISAS NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - INP - LTDA, CNPJ 10.498.974/0001-09, para participação de 3 (três) servidores no 4º Congresso Brasileiro de Governança, Controle Público e Gestão de Riscos nas Aquisições, a ser realizado nos dias 03 a 05 de novembro de 2020, na modalidade on-line ao vivo, conforme proposta e programação constante dos documentos sob nºs 030929621 e 030929621, pelo valor total de R\$ 4.036,50 (quatro mil, trinta e seis reais e cinquenta centavos).

GABINETE DO SECRETARIO

Processo Eletrônico nº 6017.2020/0019157-2. Secretaria Municipal da Fazenda. Alteração contratual. Nos termos do disposto no artigo 26, "caput", da Lei nº 8.666, de 1993, RATIFICO a contratação e alterações formalizadas por meio da NOTA DE EMPENHO nº 65.980, emitida em nome da sociedade FUNDAÇÃO CARLOS ALBERTO VANZOLINI - FCAV, CNPJ 62.145.750/0001-09, despesa autorizada por despacho da Coordenadora de Administração desta Pasta.

CONSELHO MUNICIPAL DE TRIBUTOS

DESPACHOS DA PRESIDÊNCIA

Referência:
Processo Administrativo SEI nº 6017.2020/0023684-3 CCM nº:
2.007.412-3
CNPJ nº:
67.000.067/0001-05
Recorrente:
WAIMEA SERVIÇOS MÉDICOS S/S
Advogados:
Dra. Camila Petrone Rocha e Silva (OAB/SP nº 232.755) e Dr. Pedro Luis Chambô (OAB/SP nº 356.238)
Recorrida:
Decisão proferida pela 2ª CJ no Recurso Ordinário nº 6017.2019/0072549-4
Assunto:
Admissibilidade de Recurso de Revisão

Créditos recorridos:

Termo de Desenquadramento do Regime Especial de Recolhimento de Sociedades Profissionais (SUP) e ISS/AlI 6.752.990-9, ISS/AlI 6.752.991-7, ISS/AlI 6.752.993-3, ISS/AlI 6.752.994-1, ISS/AlI 6.752.996-8 e ISS/AlI 6.752.998-4.

DESPACHO:

1. O Recurso de Revisão foi interposto por parte legítima, nos termos do artigo 49, §5º, da Lei Municipal nº 14.107, de 12 de dezembro de 2005, observado o prazo previsto no artigo 43 do mesmo diploma legal, com a redação dada pela Lei Municipal nº 15.690, de 15 de abril de 2013.

2. Portanto, verifico estarem presentes os pressupostos gerais de admissibilidade, em especial os da legitimidade e da tempestividade. No que concerne aos requisitos específicos, ditados pela legislação que dispõe sobre o processo administrativo fiscal, passo às seguintes considerações.

3. Dispõe o artigo 49 da Lei nº 14.107, de 2005, que cabe Recurso de Revisão da decisão proferida pela Câmara Julgadora que der à legislação tributária interpretação divergente da que lhe haja dado outra Câmara Julgadora ou as Câmaras Reunidas, sendo requisitos de sua admissibilidade a indicação da decisão paradigmática e a demonstração precisa da divergência.

4. Sustenta a Recorrente que a decisão proferida pela 2ª Câmara Julgadora no Recurso Ordinário nº 6017.2019/0072549-4 (doc. nº 034325533) diverge das interpretações dadas à legislação tributária nas decisões proferidas pela 4ª Câmara Julgadora no Recurso Ordinário nº 6017.2019/0061647-4 (doc. nº 028955926); e pelas Câmaras Reunidas no Recurso de Revisão nº 6017.2016/0028339-9 (doc. nº 028955914), ora apresentadas como paradigmáticas.

5. Primeiro ponto de divergência - Da aplicação da regra de decadência prevista no artigo 150, §4º, do CTN em relação ao Auto de Infração nº 6.752.990-9 - incidências janeiro/2014 e fevereiro/2014. Aduz a Recorrente que a decisão recorrida teria afastado a aplicação da regra decadencial prevista no art. 150, § 4º, do CTN sob o entendimento de que os recolhimentos efetuados a título de ISS pelo regime especial de SUP não poderiam ser considerados pagamentos parciais diante da constatação de inexistência de recolhimentos para o mesmo código de serviço autuado, levando à aplicação da regra geral de decadência prevista no art. 173, I, do CTN. Apresenta como paradigma a decisão das Câmaras Reunidas deste CMT no Recurso de Revisão nº 6017.2016/0028339-9 (paradigma 1) que teria reconhecido o pagamento antecipado do ISS, ainda que a menor, em todos os períodos de apuração do lançamento, mesmo que tal pagamento tenha sido feito sob o regime especial de SUP, não havendo que se falar em ausência de pagamento a impor a aplicação do art. 173, I, do CTN.

6. Todavia, em que pese a irrisignação da Recorrente, o presente recurso não merece prosperar, neste ponto, diante da ausência de similitude fático-jurídica entre a decisão recorrida e a decisão paradigmática 6017.2016/0028339-9, de modo que não podem ser comparadas para os fins